



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI Nº 1.237/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único . É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

→ LEI Nº 1.237/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste- MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais , ficam reajustados em 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.236/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 698.970,33 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação:

Órgão: FUNDO FUNDEB		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.08.00	Fundo Manut. Desenv. da Educ. Bás.Valoriz.Prof.Educ. - FUNDEB	
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas	698.970,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	698.970,33
F.R. 0.2.19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	
	Total do Crédito Especial	698.970,33

Art. 2º O crédito aberto na forma do Art. 1º será proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 698.970,33 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320 , de 19 64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Diretor geral de compras

Aviso de Licitação PP 025.2022

Aviso de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 025/2022

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de